



LEI N° 1.504/2009,

DE 06 DE MARÇO DE 2009.

***ALTERA O ART. 1º DA LEI N° 1.383/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO-AL, aprovou e o Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Caput do art. 1º da Lei nº 1.383/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os Cargos de provimento em comissão, demissíveis “ad nutum”, do âmbito da Câmara Municipal, são as seguintes:

- I. 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, símbolo CC-1;
- II. 01 (um) cargo de Diretor de Apoio Legislativo, símbolo CC-2;
- III. 01 (um) cargo de Diretor Financeiro, símbolo CC-2;
- IV. 01 (um) cargo de Diretor Administrativo, símbolo CC-2
- V. 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CC-3;
- VI. 01 (um) cargo de Chefe de Cerimonial, símbolo CC-3;
- VII. 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação, símbolo CC-3;
- VIII. 01 (um) cargo de Assessor Legislativo, símbolo CC-4;
- IX. 20 (vinte) cargos de Assessor Parlamentar, símbolo CC-AP;
- X. 14 (quatorze) cargos de Assessor Especial, símbolo CC-AE.

§ 1º - Cada vereador com assento nesta Casa Legislativa terá direito a 02 (dois) assessores parlamentares.

§ 2º - Os integrantes da mesa diretora terão direito a Assessores Especiais distribuídos na seguinte proporção:

Presidente: 04 (quatro) Assessores Especiais;  
1º Secretário: 04 (quatro) Assessores Especiais;  
Vice-Presidente: 02 (dois) Assessores Especiais;  
2º Secretário: 02 (dois) Assessores Especiais;  
3º Secretário: 02 (dois) Assessores Especiais.



Art. 2º - O sistema remuneratório dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão da Câmara Municipal é o estabelecido através de subsídios fixados na forma do Anexo único desta Lei.

Parágrafo único – O subsídio de que trata o caput deste artigo é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional ou qualquer outra espécie remuneratória, conforme o disposto no art. 37, inciso X e XI da Constituição Federal, ressalvadas as verbas de caráter indenizatório.

Art. 3º - As despesas decorrentes das medidas previstas nesta Lei correrão por conta dos Elementos de Despesas das Dotações Orçamentárias 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.

Art. 4º - Revogam-se as Leis nºs 1.306, de 20 de março de 2002 e 1.340, de 20 de dezembro de 2002.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação produzindo eficácia a partir do dia 01.02.2009.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Largo de Rio Largo, 06 de março de 2009.

  
ANTÔNIO LINS DE SOUZA FILHO  
PREFEITO



**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.504/2009**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

**- ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.383/2005**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>SUBSÍDIO R\$</b>
Assessor Jurídico	CC-1	1.800,00
Diretor Administrativo	CC-2	1.500,00
Diretor Financeiro	CC-2	1.500,00
Diretor de Apoio Legislativo	CC-2	1.500,00
Chefe de Gabinete	CC-3	1.200,00
Chefe de Cerimonial	CC-3	1.200,00
Assessor de Comunicação	CC-3	1.200,00
Assessor Legislativo	CC-4	600,00
Assessor Parlamentar	CC-AP	1.500,00
Assessor Especial	CC-AE	1.500,00